

DESPACHO Nº 8/2009

Pelo meu despacho nº 4/2009 foram fixados os montantes máximos que a IGF se proponha suportar no exercício orçamental de 2009, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária e de prémios de desempenho.

O Decreto-Lei nº 69-A/2009, de 24 de Março, veio prever cativações nas rubricas relativas às alterações facultativas de posicionamento remuneratório.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder a ajustamentos na parte dispositiva do referido despacho, aproveitando-se o ensejo para clarificar alguns aspectos face às imposições da lei vigente.

Assim, determino:

1. Serão atribuídos prémios de desempenho, no ano de 2009, aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores que exerçam actividade de controlo estratégico da administração financeira do Estado ou de suporte a essa actividade, nos seguintes termos:

(em euros)

Cargos/ Categorias	Montantes máximos
Chefe de Equipa Multidisciplinar	3496
Inspector de Finanças Superior Principal e Inspector de Finanças Superior	15880
Inspector de Finanças Principal e Inspector de Finanças	4307
Assistente técnico	3483
Assistente operacional	1834

2. Para efeitos do número 1, releva, nos termos do artigo 75º da LVCR, a menção quantitativa mais elevada atribuída relativamente ao desempenho de 2008, sendo consideradas, em caso de empate, as classificações até às centésimas.
3. Verificando-se empate relativamente à avaliação de desempenho de 2008, os funcionários são ordenados em função da antiguidade, sucessivamente, na categoria, na carreira e na função pública, da maior para a menor antiguidade.

4. Poderão ocorrer, no ano de 2009, mudanças de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que exerçam a actividade de controlo estratégico da administração financeira do Estado ou de suporte a essa actividade, que tenham obtido duas menções de nível A consecutivas relativas aos anos de 2007 e 2008 ou duas menções de nível igual ou superior a B nos anos de 2006 e 2007 e de nível A no ano de 2008, nos seguintes termos:

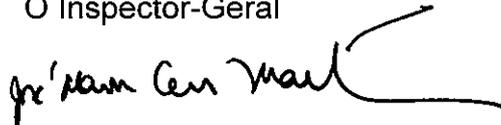
(em euros)

Categorias	Montantes máximos anuais
Inspector de Finanças Superior Principal e Inspector de Finanças Superior	1235
Inspector de Finanças Principal e Inspector de Finanças	26954,15

5. Às mudanças de posicionamento remuneratório referidas no número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3, com as devidas adaptações.
6. Aos trabalhadores que tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria não são atribuídos prémios de desempenho, atento o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da LVCR.
7. O presente despacho é afixado na sede da IGF em Lisboa, bem como nas suas instalações no Porto, e divulgado na respectiva página electrónica.

Inspeção-Geral de Finanças, em 30 de Abril de 2009

O Inspector-Geral



José Maria Leite Martins